



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04848/11

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE,
SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO
ADITIVO.** Julgam-se regulares e determina-
se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01714/2011

O Processo **TC Nº 04848/11**, trata do exame de Licitação, na modalidade Convite, **(Nº 07/2009)**, seguida de Contrato **Nº 00061/2009**, e seu Termo Aditivo **Nº 01**, prorrogação de prazo, realizada pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura – PB, objetivando a contratação de empresa para reforma e ampliação de unidades escolares no referido município, no valor **R\$ 146.542,80** (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). **(fls. 229/230 e 232)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo responsável **(fls. 245/249)**, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório ora examinado e do contrato dele decorrente. **(fls. 239/241 e 282)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04848/11

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos do pronunciamento escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da Licitação Convite **Nº 07/2009**, do Contrato dele decorrente e do Aditivo contratual, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04848/11**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regular a presente licitação, na modalidade Convite **Nº 07/2009**, seguida de Contrato **Nº 00061/2009** e o Termo Aditivo **Nº 01**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 23 de agosto de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial